



Número: **0000069-65.2025.2.00.0524**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Última distribuição : **29/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (REQUERENTE)			
BIG FACIL MINIMERCADO LTDA (REQUERIDO)			
CASA CRIANCA FELIZ (TERCEIRO INTERESSADO)			
1ª Vara do Trabalho de Dourados (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6300823	29/07/2025 15:06	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
6300825	29/07/2025 15:06	PROCESSO 0025378-61.2024.5.24.0021- pp	Documento Diverso
6408646	20/08/2025 11:17	RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	Certidão
6408797	21/08/2025 11:27	Decisão	Decisão

À
Corregedoria Regional do
TRT da 24ª Região

Assunto: Abertura de Processo Administrativo de Prestação de Contas (PP) - PROCESSO
0025378-61.2024.5.24.0021

Senhor Secretário:

A **1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS**, nos termos do disposto no Art. 6º, inciso III e §2º da **Resolução Administrativa TRT 24ª nº 149/2022**, vem, respeitosamente, requerer a **abertura de Processo Administrativo de Prestação de Contas (PP)** para fins de prestação de contas dos valores judiciais recebidos e movimentados por esta Secretaria, conforme documentação anexa. Para tanto, encaminha-se:

Relatório de valores;

Extratos bancários atualizados;

Documentos comprobatórios pertinentes.

Solicita-se que, após autuação, o presente processo siga seu trâmite regular para análise e manifestação do setor competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PATRICIA YIDA DE MATTOS
Diretora de Secretaria
1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

AO JUÍZO DA ____VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**, com sede na Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605, Vila Planalto, Dourados-MS, CEP 79.826-150, (prt24.ptm001.dourados@mpt.mp.br), por intermédio do Procurador do Trabalho que subscreve, vem respeitosamente à presença do Douto Juízo, com fulcro nos arts. 876 e 877-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
(Obrigação de pagar quantia certa)

em face de **BIG FÁCIL MINIMERCADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.512.745/0001-06, com endereço na Rua Manoel Santiago, n.º 215, Jardim Universitário, CEP 79.823-180, Dourados/MS, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos:



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=240326175817473000000025541555>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. f8133c3 - Pág. 1
Número do documento: 240326175817473000000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

I - DOS FATOS – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em 26 de outubro de 2021 foi entabulado Termo de Ajuste de Conduta entre o MPT e a empresa **BIG FÁCIL MINIMERCADO EIRELI (CNPJ 24.512.745/0001-06)**, termo esse que dispensa homologação judicial, sendo-a necessária apenas se as partes assim desejarem, contando com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – ABSTER-SE de admitir empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte – capitulação legal: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, 1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17; e

CLÁUSULA 2ª – ABSTER-SE de manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ocorre que a Gerência do Trabalho em Dourados (GRT) apresentou junto ao procedimento administrativo conduzido por esse Parquet (PP 000616.2021.24.000/3-18) o Relatório de Fiscalização que segue anexo, informando a autuação do seguinte Auto de Infração:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.691.385-6: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A irregularidade fora comprovada a partir da constatação de que dois empregados do estabelecimento, uma empacotadora e um açougueiro, estariam trabalhando sem o devido registro, infringindo assim, o pactuado no TAC.



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=240326175817473000000025541555>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. f8133c3 - Pág. 2
Número do documento: 240326175817473000000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

II - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Em síntese, após a assinatura do TAC, o MPT deu continuidade ao acompanhamento da referida empresa a fim de verificar o cumprimento das obrigações.

Ocorre que a GRT encaminhou Relatório de Fiscalização noticiando o descumprimento do que fora acordado, o que justifica o ajuizamento da presente execução.

Não obstante, ressalta-se que o referido laudo dispõe de todas as informações técnicas necessárias para análise da irregularidade cometida pela empresa, bem como informa a quantidade de trabalhadores atingidos, como será demonstrado.

II.1) DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 1ª

OBRIGAÇÃO DO TAC	AI Nº 22.691.385-6
CLÁUSULA 1ª – ABSTER-SE de admitir empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte – capitulação legal: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, 1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Conforme demonstrado, pela análise das últimas informações prestadas pela investigada, em cotejo com a análise pericial, constatou-se o descumprimento da cláusula supracitada.



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032617581747300000025541555>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID: f8133c3 - Pág. 3
 Número do documento: 24032617581747300000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
 Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

Assim, considerando que a empresa ré cessou o cumprimento do acordado, deixando de praticar o ato que deveria, necessário é invocar que seja aplicada a multa prevista na Cláusula 3ª:

CLÁUSULA 3ª - O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado, cumulativamente aplicada, a cada descumprimento.

Parágrafo 1º - O(s) valor(es) decorrente(s) da(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) atualizado(s) pelo índice de atualização monetária utilizado para correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo 2º - O(s) valor(es) decorrente(s) da(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) revertido(s) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85. Tais valores poderão ser convertidos em prestação alternativa, para aquisição de bens necessários a reaparelhar outros Órgãos Públicos ou Entidades Assistenciais, com propósitos atrelados ao interesse social e coletivo dos trabalhadores, a critério do Ministério Público do Trabalho.

Logo, comprovado o descumprimento do Acordo Judicial, quanto a Cláusula acima identificada, bem como o valor da multa inserta na cláusula 3ª (R\$ 1.000,00 por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado, cumulativamente aplicada, a cada descumprimento) o valor total por este descumprimento é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**:

Cláusula descumprida	Nº de trabalhadores ¹ x multa	Valor
Cláusula 1ª	02 X R\$ 1.000,00 (dois mil reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

¹ Quantidade de trabalhadores prejudicados indicados no Relatório de Fiscalização/Autos de Infração, lavrados pela Fiscalização do Trabalho – documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032617581747300000025541555>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. f8133c3 - Pág. 4
 Número do documento: 24032617581747300000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

Assim, diante da atitude da empresa ré, não resta outra alternativa senão a presente execução do título judicial, para compeli-la a cumprir a obrigação de pagar quantia certa.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Trabalho pede e requer a citação de **BIG FÁCIL MINIMERCADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.512.745/0001-06, com endereço na Rua Manoel Santiago, n.º 215, Jardim Universitário, CEP 79.823-180, Dourados/MS, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, o montante a título de descumprimento do pactuado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir do momento da intimação, e despesas processuais, ou garanta a execução, no mesmo prazo, sob pena de penhora (art. 880 da CLT).

Não pagando o débito em comento, tampouco o garantindo, deverá ser efetivada a penhora de ativos financeiros depositados em estabelecimentos bancários, em nome do réu, suficientes a garantir o total da presente obrigação, utilizando-se do meio eletrônico pertinente, qual seja, o SISBAJUD, conforme previsão contida no art. 854 do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Não havendo pagamento, nem nomeação de bens à penhora, requer-se desde já o prosseguimento da execução, nos termos do art. 883 e seguintes da CLT.



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032617581747300000025541555>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID: f8133c3 - Pág. 5
Número do documento: 24032617581747300000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS
Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2605 – Vila Planalto – Dourados/MS, fone 3410-4000 – CEP: 79.826-150

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Por derradeiro, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a sua intimação pessoal dos atos e decisões que vierem a ser proferidas nos autos, por força do que dispõem os artigos 18, inciso II, letra “h”, da Lei Complementar nº 75/93 e Provimento nº 004/2000 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Protesta-se e requer a utilização de todos os meios de prova admitidas em direito, principalmente documental, que já se encontra colacionada aos autos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos legais.

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 26 de março de 2024.

JEFERSON PEREIRA
PROCURADOR DO TRABALHO



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 26/03/2024 18:12:53 - f8133c3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032617581747300000025541555>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID: f8133c3 - Pág. 6
Número do documento: 24032617581747300000025541555



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Vistos.

1. Determina-se a citação do devedor, para pagar a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora;

2. O devedor - executado deverá pagar a dívida através das seguintes providências e comprovação nos autos: **(a) depositar o crédito líquido do reclamante atualizado e os honorários periciais contábeis, por meio de uma única guia, na Caixa Econômica Federal - agência 562 ou no Banco do Brasil - agência 0391; (b) recolher** as contribuições previdenciárias **cota parte da reclamada e cota-parte do reclamante**, através de guias individuais, **(c) recolher** custas processuais atualizadas, através de guia GRU correspondente e **(d) recolher** imposto de renda, se houver, através de guia DARF conforme dispõem os arts. 141 e 156, do Provimento Geral Consolidado do TRT 24ª Região:

Art. 141 A parte interessada é responsável pela aquisição e preenchimento da guia própria e pelo recolhimento das custas processuais e emolumentos, devendo comprovar no processo sua quitação.

Art. 156 O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP – Protocolo de Envio de Conectividade Social -, quando esta última obrigação não for dispensada nos termos da regulamentação específica. (Redação dada pelo Provimento nº 3/2007) – arts. 141 e 156, do Provimento Geral Consolidado do TRT 24ª Região.

OBSERVAÇÃO:

todas as informações sobre a obtenção e o modo de preenchimento das guias de pagamento e dos recolhimentos podem ser obtidas no endereço eletrônico do TRT 24ª Região (www.trt24.jus.br), bastando clicar sobre o ícone “guias” e seguir o tutorial.

3- O parcelamento da dívida depende do consentimento do credor e, por efeito reflexo,



negociação prévia e direta entre as partes, fora dos autos, e deverá ser formalizado através de petição contendo todos os termos e condições da transação judicial para fins de homologação (incidência do § 7º, do art. 916, do CPC);

4- Transcorrido o prazo, sem quitação da execução (art. 882, da CLT c/c art. 835, do CPC), a Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer a utilização de todos os convênios disponíveis no âmbito do Poder Judiciário (BACENJUD, RENA-JUD/DETRANET, ANOREG, INFOJUD), consulta às declarações de imposto de renda, ITR (Imposto Territorial Rural) e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), observado o sigilo, com a finalidade de apreensão de bens do devedor;

5- Independentemente de novo despacho, será implementada a utilização da ferramenta CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE (CNIB), com a finalidade de consulta e indisponibilidade de bens imóveis em nome do devedor-executado, com margem suficiente para a garantia da execução;

6- Igualmente, será utilizada a ferramenta CCS- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, visando a obtenção de informações de relacionamentos do devedor-executado com as instituições financeiras, inclusive dos sócios (destes se operada a desconsideração da pessoa jurídica), observando-se rigorosamente o indispensável sigilo nos autos;

7- Se não houver devedor subsidiário e se restarem frustradas todas as medidas executórias, observado requerimento prévio do interessado, serão obtidas informações sobre os sócios, através do convênio com a JUCEMS para fins de eventual desconsideração da pessoa jurídica (art. 6º, da Instrução Normativa n. 39, do TST c/c art. 28, do Código do Consumidor c/c art. 134/135, do Código Tributário Nacional c/c art. 855-a, da CLT);

8- Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias determina-se a inclusão do devedor-executado no rol do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASA (art. 883-A, da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, do TST);

9- Em caso de necessidade, expeçam-se mandado de penhora ao Oficial de Justiça para apreensão de bens do devedor-executado, independentemente de novo despacho (art. 880, da CLT). Igualmente, se necessário, a citação será feita por meio de Edital, após o esgotamento das diligências no sentido de localizar o devedor-executado;



10- A intimação da Receita Federal do Brasil para conferir a exação das contribuições previdenciárias é desnecessária, em razão patamar da importância correspondente (Portaria MF n. 582, de 11.12.2013).

11-)-Em caso de pronto pagamento, liberem-se os créditos a quem de direito, assim como deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, imposto de renda (se houver), honorários periciais e custas processuais, através de guias próprias elaboradas pela Secretaria da Vara do Trabalho;

Cumpram-se as determinações, com preferência para aquelas que ofereçam um resultado mais rápido e útil ao processo.

DOURADOS/MS, 02 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO CUNHA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO CUNHA - Juntado em: 02/04/2024 10:16:02 - 87732aa
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24040110091719200000025554720?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24040110091719200000025554720



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Destinatário: **BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME**
RUA MANOEL SANTIAGO, 215, Jardim Universitário, DOURADOS/MS - CEP: 79823-180

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Pela presente, fica citado **EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME** para, em 48 horas, pagar a importância conforme consta na petição inicial (anexo cópia) ou garantir o juízo, passada em favor de **EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, sem prejuízo do pagamento de custas da execução que sobrevierem, nos termos da Lei n. 10.537/2002:

Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que, transcorrido o prazo supra sem pagamento do débito ou garantia do Juízo, seguir-se-á a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, observada a atualização até a data da efetivação da penhora, e de inserção do seu nome no SRDT /24ª Região e no Banco Nacional de Devedores Trabalhista- BNDT (arts. 880 e 642-A, ambos da CLT, e RA n. 1470/2011 do TST.

OBS: O recolhimento da contribuição previdenciária, caso existente deverá ser recolhida de conformidade com os artigos 156 e 157 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região: o recolhimento será comprovado pelo reclamado mediante apresentação da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP - Protocolo de Envio de Conectividade Social; as guias GFIP e GPS, deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código "650", e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

DOURADOS/MS, 03 de abril de 2024.



PATRICIA YIDA DE MATTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 03/04/2024 14:47:19 - 994cc8e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24040314471265200000025588310?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24040314471265200000025588310



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de ID.994cc8e foi recebida pelo destinatário em 09/04/2024, conforme Aviso de Recebimento juntado em anexo.

AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912345144
DESTINATÁRIO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME R, Manoel Santiago, 215, Jardim Universitario 79823-180 Dourados -MS BN 099 197 266 BR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / / / h 2ª / / / / h 3ª / / / / h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1. Mudou-se 2. Endereço Insuficiente 3. Não Existe o Número 4. Desconhecido 5. Recusado 6. Não Procurado 7. Ausente 8. Falecido 9. Outros
REMETENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS-MS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Visconde de Taunay, 250 Jardim Iondrina 79814-140 Dourados-MS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO SILVIO E. DA SILVA Matr. 8.203.674-8
Obs.: 25378-61 994cc8e ASSINATURA DO RECEBEDOR: NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: PEDRO HENRIQUE ALVES		DATA DE ENTREGA: 09/04/24 Nº DOC. DE IDENTIDADE:

DOURADOS/MS, 17 de abril de 2024.

PATRICIA YIDA DE MATTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 17/04/2024 14:35:18 - b83229d
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/24041714350902300000025711173?instancia=1>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
 Número do documento: 24041714350902300000025711173



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que o Sistema PJe passou por indisponibilidade no dia 11/04/2024 (5ªf).

Sendo assim, certifico que em 12/04/2024(6ªf) decorreu o prazo de 48 horas sem que a executada comprovasse o pagamento.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

DOURADOS/MS, 19 de abril de 2024.

ELIANE STAMBOROVSKI PIMENTA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELIANE STAMBOROVSKI PIMENTA - Juntado em: 19/04/2024 16:40:19 - 292c29a
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041916401269500000025734380?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24041916401269500000025734380



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240007972557

Data/hora de protocolamento: 16/05/2024 16:54

Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021

Juiz solicitante do bloqueio: BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 26989715000102

Nome do autor/exequente da ação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 01/07/2024

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
24512745000106: BIG FACIL MINIMERCADO LTDA	00001 - BCO DO BRASIL S.A. /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	40867 - CIELO IP S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	40797 - STONE IP S.A. /
	05422 - BCO SAFRA S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

16/05/2024 16:54

1 / 1



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 16/05/2024 15:55:42 - 24a06a4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24051615552737400000025960366?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24051615552737400000025960366



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507291459573550000005920489>
Número do documento: 2507291459573550000005920489



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20240007972557

Data/hora de protocolamento:

16/05/2024 16:54

Número do processo:

0025378-61.2024.5.24.0021

Juiz solicitante do bloqueio:

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE

Tipo/natureza da ação:

Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

26989715000102

Nome do autor/exequente da ação:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

01/07/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
24512745000106: BIG FACIL MINIMERCADO LTDA	R\$ 2.259,72

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 96,87	17 MAI 2024 06:28
08 JUL 2024 16:38	Desbloqueio de Valores	JOÃO CANDIDO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 96,87	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08/07/2024 16:39						1 / 3

do eletronicamente por: ELIANE STAMBOROVSKI PIMENTA - Juntado em: 08/07/2024 15:39:40 - 6bda0e1



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 2.000,00	18 MAI 2024 02:16
08 JUL 2024 16:38	Transferência de Valor ID: 072024000021506580	JOÃO CANDIDO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	Não enviada	-	-

CIELO IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 23:42

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 19:01

STONE IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 162,85	17 MAI 2024 18:27
08 JUL 2024 16:38	Desbloqueio de Valores	JOÃO CANDIDO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 162,85	Não enviada	-	-

08/07/2024 16:39

2 / 3

do eletronicamente por: ELIANE STAMBOROVSKI PIMENTA - Juntado em: 08/07/2024 15:39:40 - 6bda0e1

Respostas

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:54	Bloqueio de Valores	BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO protocolado por (PATRICIA YIDA DE MATTOS)	R\$ 2.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:56

08/07/2024 16:39

3 / 3



Assinado eletronicamente por: ELIANE STAMBOROVSKI PIMENTA - Juntado em: 08/07/2024 15:39:40 - 6bda0e1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24070815393416000000026407159?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24070815393416000000026407159

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Vistos.

Os valores bloqueados e transferidos via Sisbajud garantem integralmente a execução.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

DOURADOS/MS, 09 de julho de 2024.

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO - Juntado em: 09/07/2024 10:18:36 - 2c20674
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO:37115409000163
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/24070818225352500000026410000?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24070818225352500000026410000



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Destinatário: **BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME**
RUA MANOEL SANTIAGO, 215, JARDIM UNIVERSITARIO, DOURADOS/MS - CEP: 79823-180

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a tomar ciência do despacho, a seguir transcrito:

Vistos.

Os valores bloqueados e transferidos via Sisbajud garantem integralmente a execução.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

DOURADOS/MS, 09 de julho de 2024.

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO
Juiz do Trabalho Substituto

DOURADOS/MS, 09 de julho de 2024.

PATRICIA YIDA DE MATTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 09/07/2024 14:04:12 - a74d97d
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/24070914040561900000026415645?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24070914040561900000026415645





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de ID.a74d97d foi recebida pelo destinatário em 12/07/2024, conforme Aviso de Recebimento juntado em anexo.

AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912345144
DESTINATÁRIO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME RUA MANOEL SANTIAGO, 215, JARDIM UNIVERSITARIO 798323-180 DOURADOS/MS BR 88792907 6 BR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ h 2ª ____/____/____ h 3ª ____/____/____ h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1. Mudou-se 2. Endereço insuficiente 3. Não Existe o Número 4. Desconhecido 5. Recusado 6. Não Procurado 7. Ausente 8. Falatório 9. Outros _____
REMETENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS-MS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Visconde de Taunay, 250 Jardim Iondrina 79814-140 Dourados/MS		DATA DE ENTREGA 12/07/24 INÍCIO DE IDENTIDADE 12 JUL 2024 SILVIO E. DA SILVA Matr. 8.203/674-8
Obs.: 25378-61 a74d97d ASSINATURA DO RECEBEDOR x <i>Patricia Yida de Mattos</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		

DOURADOS/MS, 17 de julho de 2024.

PATRICIA YIDA DE MATTOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 17/07/2024 14:19:07 - 39eb53c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24071714183407000000026481291?instancia=1>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
 Número do documento: 24071714183407000000026481291





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de ID.a74d97d foi recebida pelo destinatário em 12/07/2024, conforme Aviso de Recebimento juntado em anexo.

AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912345144
DESTINATÁRIO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME RUA MANOEL SANTIAGO, 215, JARDIM UNIVERSITARIO 798323-180 DOURADOS/MS BR 88792907 6 BR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / / / h 2ª / / / / h 3ª / / / / h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1. Mudou-se 2. Endereço insuficiente 3. Não Existe o número 4. Desconhecido 5. Outros 5. Recusado 6. Não Procurado 7. Ausente 8. Falecido
REMETENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS-MS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Visconde de Taunay, 250 Jardim Iondrina 79814-140 Dourados-MS Obs.: 25378-61 a74d97d		DATA DE ENTREGA 12/07/24 Nº DO C. DE IDENTIDADE 123456789
ASSINATURA DO RECEBEDOR x <i>Patricia Yida de Mattos</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		SILVIO E. DA SILVA Matr. 8.203/674-8

DOURADOS/MS, 17 de julho de 2024.

PATRICIA YIDA DE MATTOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 17/07/2024 14:21:48 - 02d02c6
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/24071714212288400000026481330?instancia=1>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
 Número do documento: 24071714212288400000026481330



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Segue o decurso de prazo para apresentação de embargos à
execução:



DOURADOS/MS, 23 de julho de 2024.

PATRICIA YIDA DE MATTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - Juntado em: 23/07/2024 17:07:28 - 88e424a
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24072317072310200000026529290?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 24072317072310200000026529290



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região

ROCESSO N. **0025378-61.2024.5.24.0021**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AGRAVADO: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI – ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional do Trabalho signatário, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao documento de Id 03af141, requerer e expor o que segue:

Trata-se de processo aguardando julgamento, por este Regional, de Agravo de Petição interposto pelo Parquet, em que se discute a destinação dos valores depositados, os quais são decorrentes de execução de termo de ajustamento de conduta.

Na manifestação de Id 0809de8, a douta procuradora do Trabalho, Dra. Renata Coelho requereu a retirada de pauta, bem como a remessa dos autos à pauta presencial do Eg. Tribunal Pleno, para possibilidade de sustentação oral pelo *Parquet*, nos termos do art. 139-G, §2º, I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a este órgão ministerial para emissão de “parecer”.

Todavia, **reitera o MPT o pedido de inclusão dos autos em pauta presencial, bem como sua prévia intimação, para que seja possibilitado ao Parquet a apresentação de sustentação oral, conforme requerido na manifestação supramencionada.**

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica.

JONAS RATIER MORENO
Procurador Regional do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JONAS RATIER MORENO - 02/12/2024 15:45:49 - d4747a0
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24120215462800000000028037043>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. d4747a0 - Pág. 1
Número do documento: 24120215462800000000028037043



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO nº 0025378-61.2024.5.24.0021 (AP)

A C Ó R D ã O

TRIBUNAL PLENO

Relator : Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Agravado : BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Origem : 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTINAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. REVERSÃO EM PROL DA COMUNIDADE ATINGIDA PELO DANO. ATENDIMENTO AO DECIDIDO NA ADPF 944 DO STF E À RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 10/2024 DO CNJ E CNMP. Em recente decisão proferida na ADPF 944, ainda pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, o Eminentíssimo Ministro Flávio Dino proferiu voto permitindo que a Justiça do Trabalho também aplique, para destinação dos valores das indenizações por danos morais coletivos, o que foi estabelecido na Resolução Conjunta 10/24 do CNJ e do CNMP. E, ao analisar a normativa conjunta do CNJ e do CNMP, extrai-se de seus termos a diretriz de que os valores podem ser destinados às entidades públicas e privadas, essas sem fins lucrativos, desde que promovam, de alguma forma, direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado, conforme o disposto nos arts. 3º e 5º da referida Resolução. Assim, é pacífico o entendimento de que a destinação dos valores a título de indenização deverá, prioritariamente, beneficiar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de relevante valor social, que tenham como finalidade a proteção do trabalhador e/ou de crianças e adolescentes, ou, ainda, em favor de outros projetos sociais e em benefício da comunidade local. Nesses termos, a destinação dos valores para o projeto capitaneado pela entidade não governamental indicada pelo autor certamente reverte em prol do interesse da comunidade local, permitindo a recomposição do dano coletivo e difuso da sociedade em geral. Recurso provido.



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 1
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

Vistos, relatados e discutidos estes autos (Proc. n. 0025378-61.2024.5.24.0021 - AP) em que são partes as acima indicadas.

A decisão de f. 40/42 e de f. 50/53, proferida pelo Juiz do Trabalho CARLOS ROBERTO CUNHA, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS, indeferiu o pleito do autor de destinação dos valores depositados nos autos à entidade Casa Criança Feliz de Dourados, considerando que os valores devem prioritariamente serem destinados ao FDD ou ao FAT e somente de forma alternativa pode ser realizada destinação distinta e desde que seja observada a Resolução Conjunta nº 10; assim, determinou a transferência dos valores para o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT.

Agrava de petição o autor, f. 56/70, requerendo, em preliminar, a imediata sustação dos efeitos da decisão recorrida, por decisão monocrática do Relator, "ad referendum" do órgão colegiado; e, no mérito, a reforma da sentença para que a destinação do valor exequendo seja feita à instituição outrora já indicada pelo MPT, e não ao FAT.

Sem contraminuta ao agravo de petição.

Manifestação da Procuradoria Regional do Trabalho às f. 76/78, pelo provimento do agravo de petição (Id f4e7ef4) pelo E. Tribunal ad quem, para que a destinação do valor exequendo seja feita à instituição outrora já indicada pelo MPT, e não ao FAT.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Por satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o agravo de petição apenas no efeito devolutivo, haja vista não se vislumbrar a possibilidade de qualquer prejuízo ao agravante que justifique a concessão do efeito suspensivo pretendido.

2 - MÉRITO



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 2
Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

2.1 - MULTA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESTINAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - REVERSÃO EM PROL DA COMUNIDADE ATINGIDA PELO DANO

O Juízo de origem indeferiu o pleito do autor de destinação dos valores depositados nos autos à entidade Casa Criança Feliz de Dourados, considerando que os valores devem prioritariamente serem destinados ao FDD ou ao FAT e somente de forma alternativa pode ser realizada destinação distinta e desde que seja observada a Resolução Conjunta nº 10; assim, determinou a transferência dos valores para o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT.

Insurge-se o autor (MPT) em face da decisão, alegando, em síntese, que o Juízo agravado deveria promover uma construção decisória dialógica, cooperativa e informada, nos termos da Resolução Administrativa n. 149/2022 do TRT/24, que estabeleceu, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o cadastro de beneficiários de reversão de bens ou valores oriundos de decisões judiciais e indicou procedimentos para atendimento aos princípios regentes dessas decisões; que este Órgão Ministerial pretende é promover a destinação dos valores executados em suas ações a instituições que possam reparar em alguma medida o patrimônio social da sociedade lesada; que deve ser considerada e respeitada a prerrogativa do Ministério Público do Trabalho de indicar a entidade a ser beneficiada com a destinação dos recursos provenientes das ações que leva à apreciação do Poder Judiciário Trabalhista; que a determinação de reversão ao FAT do valor executado, decorrente de dano moral coletivo, representa ofensa direta a norma da Lei da Ação Civil Pública.

Analiso.

Inicialmente convém ressaltar **que o valor objeto da controvérsia é a destinação de R\$2.000,00 (dois mil reais) para a entidade Casa da Criança Feliz de Dourados, entidade sem fins lucrativos, que trabalha com serviços de assistência social às crianças em atividades pré-escolar (creche), escolar (educação básica), e atividades sociais destinadas às crianças e adolescentes (jovens aprendizes), de 12 a 16 anos, mediante fornecimento de cursos, palestras, oficinas, atividades esportivas, entre outras (vide perfis no facebook e instagram 1).**

Em recente decisão proferida na ADPF 944, ainda pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, o Eminentíssimo Ministro Flávio Dino proferiu voto permitindo que a Justiça do Trabalho também aplique, para destinação dos valores das indenizações por danos morais coletivos, o que foi estabelecido na Resolução Conjunta 10/24 do CNJ e do CNMP.

No que se refere ao ponto em debate, o voto do Eminentíssimo Ministro Relator foi proferido nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 3
Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

"Inegável a existência atual, no ordenamento jurídico, de mais de uma opção legítima, para a destinação de bens decorrentes de condenação em ação civil pública, e que não são incompatíveis. O juiz, no caso concreto, tem o dever-poder de determinar a destinação que melhor atender aos direitos debatidos na causa, sempre de modo público e fundamentado.

[...] omissis [...]

As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo

ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas;"

A destinação do valor da indenização por dano moral coletivo no processo do trabalho, de acordo com a decisão do STF, pode ter três alternativas de direcionamento dos recursos: o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Fundo de Amparo do Trabalhador ou, ainda, outra destinação específica a ser analisada em cada situação pelo magistrado condutor do processo, em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta n. 10/2024 do CNJ e do CNMP.

E, ao analisar a normativa conjunta do CNJ e do CNMP (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 10 DO CNJ E DO CNMP), extrai-se de seus termos a diretriz de que os valores podem ser destinados às entidades públicas e privadas, essas sem fins lucrativos, desde que promovam, de alguma forma, direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado.

Vide o disposto no art. 3º e 5º da referida Resolução, verbis:

Art. 3º Os valores decorrentes de condenação em indenização pecuniária genérica reverterão para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, **sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados**, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

Art. 5º O magistrado e o membro do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, **poderão indicar como destinatários:**

I - instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, **que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;**

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado;e

III - fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, **diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo**, conforme a extensão territorial da lesão, **que**



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 4
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Assim, é pacífico o entendimento de que a destinação dos valores a título de indenização deverá, prioritariamente, beneficiar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de relevante valor social, que tenham como finalidade a proteção do trabalhador e/ou de crianças e adolescentes, ou, ainda, em favor de outros projetos sociais e em benefício da comunidade local.

Nessa perspectiva, a meu ver possui razão o agravante, pois no caso, tem-se que a questão deve ser analisada sob o enfoque da máxima efetividade dos meios de tutela transindividual, observados o caráter compensatório da indenização, sob a ótica subjetiva, e os princípios da proporcionalidade e finalístico da reparação.

O objetivo que se deve buscar é o direcionamento dos recursos à compensação da comunidade prejudicada e às pessoas atingidas pelo ato lesivo, conferindo maior efetividade aos institutos processuais destinados à defesa dos interesses coletivos decorrentes das relações do trabalho.

Ante o exposto, considerando que os recursos destinados ao FAT são de ordem geral (genéricos), não contemplando diretamente a comunidade prejudicada pelo ato lesivo que se combate por meio da presente ação coletiva, entendo razoável que a destinação não seja para o FAT e sim para instituição local, por vislumbrar maior efetividade na aplicação dos referidos recursos, como é o caso do projeto indicado pelo agravante.

Nesse sentido é, inclusive, a posição do c. TST a respeito da matéria, conforme ementas abaixo transcritas, verbis:

"(...) 3. DESTINAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS E MULTAS APLICADAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, os recursos em dinheiro, provenientes de condenação em ação civil pública, devem ser utilizados na reconstituição dos bens lesados, ou seja, no local mais próximo e adequado. Na hipótese, verifica-se que há pedido expresso na petição inicial no seguinte sentido: "O Ministério Público do Trabalho pede também a condenação da ré ao pagamento da quantia não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de reparação pelos danos causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, a ser revertida em prol de entidades assistenciais/filantrópicas, ao FUNEMP - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ou a outras finalidades compatíveis com a necessidade de recompor os bens jurídicos lesionados, a serem oportunamente indicadas pelo autor, ou outra finalidade voltada a reparar ou compensar os bens lesados, ao critério do Parquet laboral ou deste Douto Juízo, com correção de acordo com a Tabela de Correção de Débitos editada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Requer-se, caso não seja este o entendimento de V. Exa., que os valores sejam destinado ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador". Assim, no caso, existiu pedido alternativo do MPT para destinação da indenização para "outras finalidades compatíveis com a necessidade de recompor os bens jurídicos lesionados, a serem oportunamente indicadas pelo autor, ou outra finalidade voltada a reparar ou compensar os bens lesados". **Portanto, o Tribunal**



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 5
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

Regional, ao entender que a indenização deverá ser revertida a entidades assistenciais/filantrópicas compatíveis com a recomposição dos bens jurídicos lesionados, ao FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público, ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a outra finalidade voltada a reparar ou compensar os bens lesados, **decidiu em consonância com o artigo 13 da Lei nº 7.347/85**, que dispõe: "Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados". Recurso de revista não conhecido."(ARR-10741-69.2017.5.03.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/12/2022) - (grifamos)

"I - (...) II - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - REGÊNCIA PELAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. DANO MORAL COLETIVO. JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO TST SOBRE O TEMA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DEMONSTRADA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para destrancar recurso de revista quando demonstrada possível violação ao artigo 5º, V, da Carta Magna e a entendimento consolidado no Tribunal Superior do Trabalho, e, ainda, dissenso jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se dá provimento. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. **DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TUTELA INIBITÓRIA. PROCESSO ESTRUTURAL. DECISÃO ESTRUTURAL. ASTREINTES. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.** 1. Dano moral coletivo. "A lesão a interesses coletivos, à vista do nosso ordenamento jurídico, enseja reação e resposta equivalente a uma reparação adequada à tutela almejada, traduzida essencialmente por uma condenação pecuniária, a ser arbitrada pelo juiz - orientado pela função sancionatória e pedagógica dessa responsabilização- a qual terá destinação específica em prol da coletividade." (Xisto Tiago de Medeiros Neto. Rev. TST, Brasília, vol. 78, no 4, out/dez 2012, p.297). 2.A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, através da sua Subseção 1 de Dissídios Individuais é assente no sentido de que o desrespeito à cota fixada em lei para a contratação de aprendizes enseja reparação em decorrência de dano moral causado à coletividade. (E- RR-612-17.2011.5.23.0056, Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021). 3."A Doutrina da Proteção Integral nada mais é do que a base valorativa que fundamenta os direitos da infância e da juventude. Parte do reconhecimento normativo de uma condição especial, ou peculiar, das pessoas desse grupo etário (zero a 18 anos) que devem ser respeitados como sujeitos de direitos. Assim, crianças e adolescentes, ainda que no texto normativo, são reconhecidos em sua dignidade, pessoas em desenvolvimento, que necessitam de especial proteção e garantia dos seus direitos, por parte dos adultos: Estado, família e sociedade. "ANA PAULA MOTTA COSTA (Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: Balanço e Crítica. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011. A Perspectiva Constitucional Brasileira da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e o Posicionamento do Supremo Tribunal Federal. p.856). 4. **Indenização por dano moral coletivo. Destinação. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A indicação da destinação do quantum da indenização pleiteada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para além de não discrepar do escopo do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, guarda pertinência com a natureza do bem lesado (qualificação e acesso ao mercado de trabalho), já que, apesar de não contemplar apenas crianças e adolescentes, o instituto da aprendizagem possui grande relevo para esse público de extrema vulnerabilidade como elemento educacional de rompimento do denominado ciclo intergeracional da pobreza. Precedentes.**5. Tutela inibitória. "O direito à adequada tutela jurisdicional corresponde, no caso de direito não patrimonial, ao direito a uma tutela capaz de impedir a violação do direito. A tutela inibitória, portanto, é absolutamente indispensável em um ordenamento que se funda na dignidade da pessoa humana e que se empenha em realmente garantir, e não apenas proclamar, a inviolabilidade dos direitos da personalidade." (Luiz Guilherme Marinoni, Tutela Inibitória: individual e coletiva, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 298). 6. Processo estrutural. Decisão Estrutural. Contratação de aprendizes. Forma de ingresso no



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 6
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

mercado de trabalho. Capacitação. Avanço Intergeracional. "Decisões estruturantes, ou ainda decisões em cascata (structural injunction), objetivam efetivar, ou melhor, dar verdadeira concretude a um direito fundamental, através das chamadas reformas estruturais (structural reform), seja em entes, organizações ou instituições, com o fito de deslindar litígios que envolvam múltiplos interesses sociais divergentes, ou mesmo para dar cumprimento a uma política pública..." (DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. Curso de direito processual civil: processo coletivo. 13ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019, vol. 4. p.455. 7. Astreintes. Limitação . A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que as astreintes têm natureza diversa da cláusula penal não se podendo impor limitação temporal. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"(RRAg-100315-38.2017.5.01.0050, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/06/2022) - (grifamos)

"[...] **REVERSÃO AO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.** 1 - Nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85, os recursos em dinheiro, provenientes de condenação em ação civil pública, devem ser utilizados na reconstituição dos bens lesados, ou seja, no local mais próximo e adequado, como defende o juiz e professor José Roberto Dantas Oliva:"(...) em vez de a indenização ser direcionada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que utilizaria o dinheiro para os mais variados fins (inclusive financiamento de programas de desenvolvimento econômico por intermédio do BNDES), **sem relação direta com a reconstrução dos bens jurídicos lesados, atende mais ao espírito da norma antes referenciada que o numerário seja revertido a projetos e ações que efetivamente possibilitem a recomposição dos bens lesados. Entretanto, para a efetiva reconstituição dos bens lesados, afigura-se salutar que as importâncias (...) revertam às localidades onde os danos foram produzidos**". Como bem esclarece Xisto Tiago de Medeiros Neto: "Acentua-se que essa definição sobre a destinação e uso da parcela da condenação por dano moral coletivo, longe de apontar para eventual dificuldade ou receio relativo à sua aplicação, constitui, na realidade, necessário e imprescindível compromisso processual do órgão judicial com a efetividade da tutela de natureza coletiva, em face das suas peculiaridades e do seu escopo e alcance social, a traduzir, repita-se, a postura constitucional exigida de participação na solução e eficácia do processo. **É de se concluir, portanto, que à luz do ordenamento jurídico, não há obstáculo - muito ao contrário, constitui uma opção mais consentânea com os escopos do processo coletivo-**, para que o magistrado ou tribunal possam determinar, a pedido do Ministério Público ou mesmo de ofício, ou, também, para que as partes pactuem em acordo judicial na ação civil pública, a destinação das parcelas pecuniárias oriundas da condenação pelo dano moral coletivo para finalidades específicas (...)" 2 - A destinação ao FAT atende aos requisitos da lei quando se trata de condenações de repercussão nacional, e o FAT não é o único fundo ou instituição habilitado para tanto. A depender do caso examinado, a jurisprudência majoritária na Sexta Turma do TST admite outra destinação que não seja o FAT. E para o fim de atingir a finalidade da lei, o julgador não está necessariamente vinculado ao pedido do MPT. Quem pede é o MPT; quem determina a destinação é o Poder Judiciário, devendo haver a delimitação certa e determinada do provimento jurisdicional. 3 - No caso concreto a manifestação do MPT é pela destinação ao FAT desde a petição inicial e o TRT determinou genericamente a reversão em prol de "instituições beneficentes com atuação nas áreas de educação hospitalar e formação profissional surtindo assim efeitos mais diretos à população". Contudo, a Corte regional não especificou que instituições seriam essas, deixando o provimento jurisdicional aberto para o juízo da execução, o que deve ser evitado. O provimento jurisdicional aberto não deixa claro se a destinação é para instituições públicas ou privadas. Não há como saber quais são as instituições beneficentes nem quem as gerencia; isso ficou em abstrato, o que não se admite. 4 - No caso dos autos, a reversão dos valores deve ser para o FAT. 5 - Recurso de revista a que se dá provimento. (RR-163600-46.2009.5.03.0109, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 21/09/2016, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016) (grifamos)

Nesses termos, a destinação dos valores para o projeto capitaneado pela entidade não governamental Casa Criança Feliz de Dourados certamente reverterá em prol do interesse da comunidade local, permitindo a recomposição do dano coletivo e difuso da sociedade em geral.



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 7
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

O valor deverá ser repassado diretamente para a entidade beneficiária, que prestará contas de seu emprego, conforme disciplina a Resolução Conjunta n. 10 do CNJ e do CNMP.

Nesses termos, dou provimento ao recurso do agravante para autorizar a destinação do valor para a entidade indicada nas razões recursais.

1 <https://www.facebook.com/casacriancafelizdourados/about>

<https://www.instagram.com/ccfdourados/>

VOTO VENCIDO DES. CESAR PALUMBO FERNANDES

2.1 - MULTA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESTINAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - REVERSÃO EM PROL DA COMUNIDADE ATINGIDA PELO DANO"

"Admite-se a destinação de valores oriundos de condenações em ações civis públicas trabalhistas por danos transindividuais, **de forma alternativa (não ao FAT e/ou FDD)**, desde que preenchidos os requisitos elencados na Resolução Conjunta n. 10 do CNJ e do CNMP (ADPF n. 944).

A fundamentação per relationem não se confunde com ausência ou deficiência de fundamentação da decisão judicial, conforme pacífica jurisprudência do STF (ARE-1219316 AgR).

De outro modo, na ADPF nº 944 foi concedida a medida liminar, nos seguintes termos: "A) As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP". A decisão tem efeitos "ex tunc".

Veja-se que, como regra, os valores devem prioritariamente serem destinados ao FDD ou ao FAT e somente de forma alternativa pode ser realizada destinação distinta e desde que seja observada a Resolução Conjunta nº 10.

Assim, tendo em vista que no requerimento ministerial não foram observados todos os requisitos elencados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, mormente comprovar e justificar o motivo pelo qual a entidade foi eleita como beneficiária da destinação, bem como o porquê do valor não ser destinado a outras entidades (Art. 6º), mantenho a decisão de Id. 7108eff.

À Secretaria para cumprimento, devendo destinar os recursos para alocação no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 8
 Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

No caso, as razões recursais não atacaram os fundamentos da decisão recorrida quanto à ausência dos requisitos previstos na referida resolução, "mormente comprovar e justificar o motivo pelo qual a entidade foi eleita como beneficiária da destinação, **bem como o porquê do valor não ser destinado a outras entidades** (Art. 6º)".

Sem qualquer demonstração em sentido contrário (fls. 63), reputo escoreita a decisão.

Nego provimento."

ACÓRDÃO

Participam deste julgamento:

Desembargador João Marcelo Balsanelli (Presidente);

Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente);

Desembargador André Luís Moraes de Oliveira;

Desembargador João de Deus Gomes de Souza;

Desembargador Nicanor de Araújo Lima;

Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida;

Desembargador Francisco das C. Lima Filho; e

Desembargador César Palumbo Fernandes.

Presente o representante do Ministério Público do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 9
Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo autor; rejeitar o pedido de efeito suspensivo; no mérito, por maioria, **dar-lhe provimento** para autorizar a destinação do valor para a entidade indicada pelo autor nas razões recursais, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido o Desembargador César Palumbo Fernandes.

Campo Grande, MS, 12.12.2024.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA - 13/12/2024 14:24:48 - aabfa5c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24101715135000500000028037044>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021 ID. aabfa5c - Pág. 10
Número do documento: 24101715135000500000028037044



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
0025378-61.2024.5.24.0021
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Vistos,

Considerando o Acórdão (ID [aabfa5c](#)), que autoriza a destinação dos valores para a entidade indicada pelo MPT, e as orientações da Resolução Conjunta nº 10/2024 do CNJ e do CNMP.

Proceda-se a transferência para entidade A Casa da Criança Feliz, na conta indicada através da petição Id [b5403c4](#).

Após, a efetivação da transferência, a entidade deverá ser intimada, por intermédio de Oficial de Justiça, para apresentar, deverá prestar contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexando aos autos os documentos comprobatórios pertinentes e detalhando a utilização dos recursos recebidos, conforme o item IV do Art. 5º da RA 149/2022 e as diretrizes do Art. 6º da mesma Resolução.

A falta de prestação de contas ensejará a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para apuração das responsabilidades.

Após a prestação de contas, a Secretaria da Vara deverá proceder à abertura de processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do item III e §2º do Art. 6º da RA 149/2022.

Intime-se o MPT.

DOURADOS/MS, 10 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO CUNHA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO CUNHA, em 10/03/2025, às 09:31:16 - bf185b8
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/25022716024782500000028278533?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 25022716024782500000028278533





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
0025378-61.2024.5.24.0021
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a confecção do alvará eletrônico no sistema SISCOJDT o qual será confirmado pela Diretora de Secretaria e após encaminhado para a assinatura do Magistrado.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Solicitações do Alvará			
Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação
1	CASA CRIANÇA FELIZ	2.000,00	Enviado ao BB



DOURADOS/MS, 13 de março de 2025.

ANA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, em 13/03/2025, às 09:51:28 - f6c44be
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25031309511971400000028386031?instancia=1>
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 25031309511971400000028386031



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
0025378-61.2024.5.24.0021
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME

Data	Descrição Evento	Valor
18.03.25	Saldo anterior	2.092,86 C
18.03.25	Resgate Correção	1,13 C
18.03.25	Resgate Juros	6,15 C
18.03.25	Resgate Liquido	2.100,14 D
	Saldo do período	0,00
Saldo projetado p/ 19.03.2025		0,00

DOURADOS/MS, 19 de março de 2025.

GUILHERME GOMES NUNES
Servidor



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES NUNES, em 19/03/2025, às 16:30:28 - f7c9a1c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25031916302456600000028459187?instancia=1>
 Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
 Número do documento: 25031916302456600000028459187



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
 Número do documento: 25072914595735500000005920489

	www.viaparque.net.br Central de Relacionamento 67-3416-5959
Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias Cliente: CASA CRIANÇA FELIZ Endereço: R,RAMÃO OSÓRIO, 535 SAO BRAZ - Dourados CEP: 79843-250	Nº de Referência: 18103 CNPJ: 94.722.287/0002-98 I.E.:
Emitente: SOARES & PERUZZO LTDA ME Endereço: AV MARCELINO PIRES, 2875 CENTRO - Dourados - MS CNPJ: 12.777.617/0001-05 - IE: 283628200	Nota Fiscal de Telecomunicações Modelo 22 - Série 1 Nº 001-00504928 Emissão: 03/03/2025 CFOP: 5307

ITEM	QNTD	CCI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR R\$	ICMS %	PIS %	COFINS %
1	1	1002	(4) FIBRA_CORPORATIVO_PE - SCM- 11/02/25 a 10/03/25	59.34	17.00	0.65	3.00
2	1	0801	(4) FIBRA_CORPORATIVO_PE - SVA/SCI- 11/02/25 a 10/03/25	69.66	0.00	0.65	3.00
Total da Nota Fiscal							129,00
Informações Adicionais:							
801 - Cobrança de terceiros: - Razão social: SOARES & PERUZZO LTDA CNPJ 12.777.617/0002 - 88							
Este documento destina-se apenas a atendimento de informações fiscais não deve ser utilizado para pagamento.							
Chave: 3600.2244.651f.162e.1a64.2485.1aa0.72b0 Fonte: IBPT. Conforme lei 12741/2012.							
Tributos		Alíquota %		Base de cálculo R\$	Valor R\$	Valor aproximado dos tributos	
ICMS		17,00		59,34	10,09	tributos	
PIS		0,65		0,65	0,00	Federais: 5,15%	
COFINS		3,00		3,00	3,86	Estadual: 29%	
Mensagens importantes:							
Contribuição de 1% para o Fust (Lei nº 9.998/2000) e 0,5% para Funttel (Lei nº 10.052/2000), não ensejam revisão de preços ao cliente.							
Códigos da Central de Atendimento Anatel:1331. Procon: 0800 41 1512.							

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

Consultas - Extrato de conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.01.18
0391300391 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250318121938068761646
CNPJ DO PAGADOR: 94.722.287/0002-98
VALOR: R\$131,92
TARIFA: R\$0,00
DATA: 18/03/2025 - 09:19:51
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 3ab6e09855cb45dba3e5ffcef443bd60
VALIDO ATE: 18/03/2025 - 23:59:59
DEVEDOR: CASA CRIANCA FELIZ
CNPJ DO DEVEDOR: 94.***.***/*-98

PAGO PARA: Soares & Peruzzo Ltda
CNPJ: 12.777.617/0001-05
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 18/03/2025 - 09:19:51
=====

DOCUMENTO: 031802
AUTENTICACAO SISBB: B.9C7.8B7.18C.EE7.463
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA  AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 2190 SALA A e SALA B - CENTRO - CEP:79801-012 - DOURADOS - MS TEL: (67)3037-9220 famacfinanceiro1@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.028.127 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 5025 0211 8778 1100 0191 5500 1000 0281 2710 3044 6933 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA A VISTA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250004835410 04/02/2025 10:04:31												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283571705		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 11.877.811/0001-91										
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL CASA CRIAÇÃO FELIZ				CNPJ / CPF 94.722.287/0002-98										
ENDEREÇO RAMAO OSORIO, 535				DATA DA EMISSÃO 04/02/2025										
MUNICÍPIO DOURADOS		BAIRRO / DISTRITO VILA SAO BRAZ		CEP 79801-012										
FONE / FAX		UF MS		DATA SAÍDA / ENTRADA 04/02/2025										
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 10:04:22												
DUPLICATAS														
Nº DUPLICATA 001		VENC. 06/03/2025		VALOR 146,00										
Nº DUPLICATA 001		VENC. 06/03/2025		VALOR 146,00										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 146,00										
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00										
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESS. 0,00		VALOR DO IPI 0,00										
VALOR TOTAL DA NOTA 146,00														
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL 9 - SEM FRETE		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT										
ENDEREÇO		PLACA DO VEICULO		UF										
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE 14		ESPÉCIE PADRAO		NUMERAÇÃO										
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO												
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
15410	COLA ALMASUPER 100G MASTER	35061010	0102	5102	UN	1,0000	25,000000	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21088	COLA DE SILICONE 250G RENDICOLLA	35069110	0102	5102	UN	1,0000	24,000000	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25226	PASTA CATALOGO C/ 50 ENV MEDIO REF 124 ACP	42021210	0102	5102	UN	2,0000	38,000000	76,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4359	REFIL DE COLA QUENTE FINO CIS (78)	35061090	0102	5102	UN	10,0000	2,100000	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: MARINA / "Documento emitido por EPP optante pelo simples nacional, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI." / Trib aprox Federal: R\$: 26,55 / Estadual: R\$: 24,82 / Fonte: IBPT/empresometro.com.br MS CF6051	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

DATA / HORA DA IMPRESSÃO: 04/02/2025 10:04:31 - FERNANDA

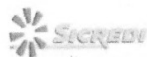
Desenvolvido por M&M INFORMATICA LTDA - www.mminfo.me

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

**748-X****Recibo do Pagador**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DO SICREDI.					Vencimento 06/03/2025
Beneficiário CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 11.877.811/0001-91 R JOAQUIM TEIXEIRA ALVES ,2190 CENTRO, DOURADOS/MS 79801012 Fone:					Agência / Código Beneficiário 0903.02.80491
Data do Documento 04/02/2025	Numero do Documento 1R15593	Especie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 04/02/2025	Nosso Número 25/200339-3
Uso do Banco	Carteira	Especie 1	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 146,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) - Referente à NFe N°: 28127 Cobrar juros de R\$ 0,44 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrecimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CASA CRIANCA FELIZ RAMAO OSORIO ,535 - VILA SAO BRAZ, DOURADOS / MS - 79801012					CPF / CNPJ 94.722.287/0002-98 Código de Baixa
Beneficiário Final:					Autenticação Mecânica

Desenvolvido por: M&M Informática LTDA

**748-X****74891.12529 00339.309031 02804.911093 4 10120000014600**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DO SICREDI.					Vencimento 06/03/2025
Beneficiário CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 11.877.811/0001-91 R JOAQUIM TEIXEIRA ALVES ,2190 CENTRO, DOURADOS/MS 79801012 Fone:					Agência / Código Beneficiário 0903.02.80491
Data do Documento 04/02/2025	Numero do Documento 1R15593	Especie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 04/02/2025	Nosso Número 25/200339-3
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda 1	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 146,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) - Referente à NFe N°: 28127 Cobrar juros de R\$ 0,44 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrecimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CASA CRIANCA FELIZ RAMAO OSORIO ,535 - VILA SAO BRAZ, DOURADOS / MS - 79801012					CPF / CNPJ 94.722.287/0002-98 Código de Baixa
Beneficiário Final:					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507291459573550000005920489>

Número do documento: 2507291459573550000005920489



Comprovante de pagamento

Fls.: 117

18/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 15:45:33
039100391 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
=====

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
=====

74891125290033930903102804911093410120000014600
BENEFICIARIO:
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
NOME FANTASIA:
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 11.877.811/0001-91
BENEFICIARIO FINAL:
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 11.877.811/0001-91
PAGADOR:
CASA CRIANCA FELIZ
CNPJ: 04.722.287/0002-98

NR. DOCUMENTO	31.807
DATA DE VENCIMENTO	06/03/2025
DATA DO PAGAMENTO	18/03/2025
VALOR DO DOCUMENTO	146,00
JUROS/MULTA	8,20
VALOR COBRADO	154,20

=====

NR. AUTENTICACAO F.282.88E.33F.2FB.531
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

PREZADO CLIENTE

Por meio deste recado, informamos que estamos com problema na emissão de boletos bancários, e pedimos a compreensão de todos, também pedimos que o pagamento dessa nota seja feito via pix ou transferência bancaria.

Desde já, agradecemos!

DADOS PARA PAGAMENTO VIA PIX

CHAVE PIX/CPF - **614926551-04** DIRCE PEREIRA HELD

DADOS DE PAGAMENTO VIA TRANSFERÊNCIA BANCARIA

AGÊNCIA - 0903

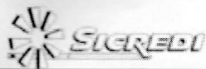
C/C- 22205-4

DIRCE PEREIRA HELD

**Assim que o pagamento for efetuado, por favor
enviar o comprovante via WhatsApp.**

Número para pagamento:

67 984034784



748-x

74891.12529 59409.809031 12000.051016 5 100070000029000

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas cooperativas de crédito do SICREDI					Vencimento 01/03/2025
Beneficiário MGAS CNPJ: 07.499.966/0001-64 SICREDI DOURADOS					Agência/Código Beneficiário 0903-12.00005
Data Documento 30/01/2025	Número do Documento 17349	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 30/01/2025	Nosso Número 25/259409-8
Uso do Banco	Carteira Simples	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 290,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Após o Vencimento Cobrar Multa de R\$5,80 e Juros de R\$0,29 ao Dia PROTESTAR APOS 10 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador CASA CRIANCA FELIZ RUA RAMAO OSORIO, 535 VILA SAO BRAZ DOURADOS MS 79843-250 Sacador/Avalista					CNPJ: 94.722.287/0002-98 Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Recibo do Pagador

Beneficiário MGAS CNPJ: 07.499.966/0001-64 SICREDI DOURADOS			Agência/Código Beneficiário 0903-12.00005	Vencimento 01/03/2025
Pagador CASA CRIANCA FELIZ			Número do Documento 17349	Nosso Número 25/259409-8
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 290,00	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

REF. AO TITULO DE CÓDIGO: 413928
PARCELA: 1/1
NF: 0

Autenticação Mecânica

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.56.36
 0391300391 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
 AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
 =====
 SOBRE A TRANSACAO

 ID: E0000000020250318185557606107549
 CNPJ DO PAGADOR: 94.722.287/0002-98
 VALOR: R\$300,80
 TARIFA: R\$2,97
 DATA: 18/03/2025 - 15:56:30

PAGO PARA: Dirce P Held Victol
 CPF: ***.926.551-**
 CHAVE PIX: 61492655104
 INSTITUICAO: 26408161 COOP SICREDI CENTRO-SUL MS
 AGENCIA: 0903 - CONTA: 0000000000000222054
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
 poderá ser consultado no BBDEPJ.

 Notificacao enviada em: 18/03/2025 - 15:56:31
 =====
 DOCUMENTO: 031809
 AUTENTICACAO SISBB: 7.455.CEF.CE3.2E2.8C8
 =====
 Central de Atendimento BB
 4004 0001
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
 tos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e Demais canais de
 atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
 e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

 MUNICIPIO DE DOURADOS Central de Atendimento ao Cidadão Fone: (67) 3410-5609 - www.dourados.ms.gov.br	Número do RPS 31938	Número da nota 31626
	Data da emissão da nota 11/02/2025 10:52:29	
	Data do fato gerador 10/02/2025 00:00:00	
	Código de verificação 1YF2IMPCE	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Inviolavel Dourados		
Nome/Razão social: Inviolavel Dourados Ltda - ME		
CPF/CNPJ: 13.460.395/0001-57	Inscrição municipal: 1000058767	Inscrição estadual: 283671440
Endereço: R MAJOR CAPILE Número: 1250 Bairro: Jardim Central CEP: 79805-010		
Complemento:		Celular:
Município: Dourados	UF: MS	Telefone: (67) 3422-2360
E-mail:	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:		
Nome/Razão social: CASA DA CRIANCA FELIZ		
CPF/CNPJ: 94.722.287/0002-98	Inscrição municipal:	Inscrição estadual: ISENT0
Endereço: R RAMON OSORIO, CX P. 502 Número: 535 Bairro: PARQUE DAS NACOES CEP: 79804-970		
Complemento:		
Município: Dourados	UF: MS	Celular:
E-mail: ccfelizd@gmail.com	Telefone: (67) 3424-4673	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO EM SISTEMA DE ALARME REFERENTE MES FEVEREIRO/2025	299,0000	1,0000	299,0000	299,00x5,00 =	14,95
Valor aproximado dos tributos R\$ 49,34 (16,50%) - Lei N. 12.741/2012 - Fonte IBPT .					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	299,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 299,00		Valor líquido = R\$ 299,00			

Códigos dos serviços:
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

CNAE:
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	299,00	14,95

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Dourados

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 5%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
<https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=17392819494583162613402910230770578624803840461878382221850>
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 40,22 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 14,95 (5,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

Sicredi

748-X

74891.11927 42837.409038 02581.281066 2 10260000029900

Fls.: 122

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO SICREDI

Vencimento

20/03/2025

Beneficiário

INVIOLAVEL DOURADOS LTDA - ME - CNPJ: 13.460.395/0001-57
RUA MAJOR CAPILE, Nº1250, CENTRO - DOURADOS/MS CEP 79805-010

Agência/Código do Beneficiário

0903.02.58128

Data do Documento

10/02/2025

Número de Documento

0000317943

Esp. Doc.

DM

Aceite

N

Dt. Proc.

10/02/2025

Uso do Banco

Carteira

CR

R\$

Espécie Moeda

Quantidade Moeda

Valor

(=)Valor do Documento

299,00

(-)Desconto

(-)Outras deduções/Abatimento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acrescimos

(=)Valor Cobrado

Chave

Texto de responsabilidade do Beneficiário

MULTA DE 5,98 APOS O VENCIMENTO
JUROS DE R\$ 0,45 AO DIA

Ref.Duplicata: 31938 - 01 (RPS 31938)

Nota Eletrônica: 0000031626

Pagador: 00000744 CASA DA CRIANCA FELIZ
R RAMON OSORIO, CX P. 502,535 - PARQUE DAS NACOES - DOURADOS/MS - 79804-970 -

CPF/CNPJ: 94.722.287/0002-98

Sacador/Avalista:

----- Autenticação Mecânica -----

VIA DO BENEFICIÁRIO (CONTROLE)

Sicredi

748-X

74891.11927 42837.409038 02581.281066 2 10260000029900

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO SICREDI

Vencimento

20/03/2025

Beneficiário

INVIOLAVEL DOURADOS LTDA - ME - CNPJ: 13.460.395/0001-57
RUA MAJOR CAPILE, Nº1250, CENTRO - DOURADOS/MS CEP 79805-010

Agência/Código do Beneficiário

0903.02.58128

Data do Documento

10/02/2025

Número de Documento

0000317943

Esp. Doc.

DM

Aceite

N

Dt. Proc.

10/02/2025

Uso do Banco

Carteira

CR

R\$

Espécie Moeda

Quantidade Moeda

Valor

(=)Valor do Documento

299,00

(-)Desconto

(-)Outras deduções/Abatimento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acrescimos

(=)Valor Cobrado

Chave

Texto de responsabilidade do Beneficiário

MULTA DE 5,98 APOS O VENCIMENTO
JUROS DE R\$ 0,45 AO DIA

Ref.Duplicata: 31938 - 01 (RPS 31938)

Nota Eletrônica: 0000031626

Pagador: 00000744 CASA DA CRIANCA FELIZ
R RAMON OSORIO, CX P. 502,535 - PARQUE DAS NACOES - DOURADOS/MS - 79804-970 -

CPF/CNPJ: 94.722.287/0002-98

Sacador/Avalista:

----- Autenticação Mecânica -----

RECIBO DO PAGADOR

Sicredi

748-X

74891.11927 42837.409038 02581.281066 2 10260000029900

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO SICREDI

Vencimento

20/03/2025

Beneficiário

INVIOLAVEL DOURADOS LTDA - ME - CNPJ: 13.460.395/0001-57
RUA MAJOR CAPILE, Nº1250, CENTRO - DOURADOS/MS CEP 79805-010

Agência/Código do Beneficiário

0903.02.58128

Data do Documento

10/02/2025

Número de Documento

0000317943

Esp. Doc.

DM

Aceite

N

Dt. Proc.

10/02/2025

Uso do Banco

Carteira

CR

R\$

Espécie Moeda

Quantidade Moeda

Valor

(=)Valor do Documento

299,00

(-)Desconto

(-)Outras deduções/Abatimento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acrescimos

(=)Valor Cobrado

Chave

Texto de responsabilidade do Beneficiário

MULTA DE 5,98 APOS O VENCIMENTO
JUROS DE R\$ 0,45 AO DIA

Ref.Duplicata: 31938 - 01 (RPS 31938)

Nota Eletrônica: 0000031626

Pagador: 00000744 CASA DA CRIANCA FELIZ
R RAMON OSORIO, CX P. 502,535 - PARQUE DAS NACOES - DOURADOS/MS - 79804-970 -

CPF/CNPJ: 94.722.287/0002-98

Sacador/Avalista:

----- Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação -----

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

Num. 6300825 - Pág. 46

Consultas - Extrato de conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.06.34
0391300391 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250320143109916708509
CNPJ DO PAGADOR: 94.722.287/0002-98
VALOR: R\$299,00
TARIFA: R\$2,96
DATA: 20/03/2025 - 11:31:34

PAGO PARA: Inviolavel Dourados Ltda Me
CNPJ: 13.460.395/0001-57
CHAVE PIX: 13460395000157
INSTITUICAO: 26408161 COOP SICREDI CENTRO-SUL MS
AGENCIA: 0903 - CONTA: 0000000000000581283
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/03/2025 - 11:31:38
=====

DOCUMENTO: 032002

AUTENTICACAO SISBB: 4.F15.773.50F.E10.6EB

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

Página 1/1

MUNICIPIO DE DOURADOS
Central de Atendimento ao Cidadão
Fone: (67) 3410-5609 - www.dourados.ms.gov.br

Número do RPS: 1519
Número da nota: 1519
Data da emissão da nota: 18/03/2025 12:06:48
Data do fato gerador: 18/03/2025 12:06:48
Código de verificação: 7JUXWMGAS

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: Eletrolar Refrigeração
Nome/Razão social: Claudemir Jacinto - ME
CPF/CNPJ: 11.031.412/0001-05 Inscrição municipal: 1000035040 Inscrição estadual: 284082996
Endereço: R MONTE ALEGRE Número: 4315 Bairro: JARDIM PAULISTA CEP: 79823-030
Complemento:
Município: Dourados UF: MS Celular:
E-mail: Site: Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: Casa Criança Feliz - Filial 01
Nome/Razão social: Casa Criança Feliz
CPF/CNPJ: 94.722.287/0002-98 Inscrição municipal: 22162003 Inscrição estadual:
Endereço: Rua Ramão Osório Número: 535 Bairro: Vila São Braz CEP: 79843-250
Complemento: cx p. 502
Município: Dourados UF: MS
E-mail: ccfelizd@gmail.com Telefone: (67) 3424-4673 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Freezer Consul	280,0000	1,0000	280,0000	280,00x2,01 =	5,63
Troca do motor/ventilador e mão de obra: R\$ 280,00 .					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		280,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 280,00		Valor líquido = R\$ 280,00			

Códigos dos serviços:
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	280,00	5,63

OUTRAS INFORMAÇÕES
Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Dourados
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,01%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 37,66 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 14,00 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489

Número do documento: 25072914595735500000005920489

Num. 6300825 - Pág. 48

Consultas - Extrato de conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.09.19
0391300391 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250318173134263507991
CNPJ DO PAGADOR: 94.722.287/0002-98
VALOR: R\$280,00
TARIFA: R\$2,77
DATA: 18/03/2025 - 14:32:19

PAGO PARA: Eletrolar Refrigeracao Ltda - Me
CNPJ: 11.031.412/0001-05
CHAVE PIX: 11031412000105
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 0189 - CONTA: 0000000000000871338
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 18/03/2025 - 14:32:21
=====

DOCUMENTO: 031803

AUTENTICACAO SISBB: C.E24.BCA.FC3.830.54F

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489



Comprovante de Entrega

Beneficiário AUTO POSTO TAMBORY - CNPJ: 19.071.543/0001-28			Vencimento 10/03/2025	
Pagador CASA DA CRIANÇA FELIZ - FILIAL 01 - CNPJ: 94.722.287/0002-98			Agência / Código do Beneficiário 0903.02.23325	
Data do Documento 03/03/2025	Nº do Documento 3411-2836	Assinatura	Data Recebimento	Nosso Número 25/100230-4
Recebi (emos) o bloquete de cobrança com as características descritas neste Comprovante de Entrega				(=) Valor do documento R\$ 573,26



Recibo do Pagador

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS DA SUA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					Vencimento 10/03/2025	
Beneficiário AUTO POSTO TAMBORY - CNPJ: 19.071.543/0001-28					Agência / Código do Beneficiário 0903.02.23325	
Data do Documento 03/03/2025	Nº do Documento 3411-2836	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 03/03/2025	Nosso Número 25/100230-4	
Espécie REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		Valor Documento R\$ 573,26	
Instruções APS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E MORA DIARIA. APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2%. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 1,09.					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador CASA DA CRIANÇA FELIZ - FILIAL 01 - CNPJ: 94.722.287/0002-98 RUA RAMUO OSÓRIO, 535 DOURADOS MS - 79843-250					Código de Baixa:	
Beneficiário Final					Autenticação Mecânica	

Recebimento através do cheque Nº
Do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

Corte na linha abaixo



74891.12511 00230.409039 02233.251012 7 10160000057326

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS DA SUA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					Vencimento 10/03/2025	
Beneficiário AUTO POSTO TAMBORY - CNPJ: 19.071.543/0001-28					Agência / Código do Beneficiário 0903.02.23325	
Data do Documento 03/03/2025	Nº do Documento 3411-2836	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 06/03/2025	Nosso Número 25/100230-4	
Espécie REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		Valor Documento R\$ 573,26	
Instruções APS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E MORA DIARIA. APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2%. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 1,09.					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador CASA DA CRIANÇA FELIZ - FILIAL 01 - CNPJ: 94.722.287/0002-98 RUA RAMUO OSÓRIO, 535 DOURADOS MS - 79843-250					Código de Baixa:	
Beneficiário Final					Autenticação Mecânica	



FICHA DE COMPENSAÇÃO

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>
Número do documento: 25072914595735500000005920489

Consultas - Extrato de conta corrente

08/07/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:10:41
039100391 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0
=====

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

74891125110023040903902233251012710160000057326

BENEFICIARIO:

AUTO POSTO TAMBORY

NOME FANTASIA:

AUTO POSTO TAMBORY

CNPJ: 19.071.543/0001-28

BENEFICIARIO FINAL:

AUTO POSTO TAMBORY

CNPJ: 19.071.543/0001-28

PAGADOR:

CASA DA CRIANCA FELIZ - FILIAL 01

CNPJ: 94.722.287/0002-98

NR. DOCUMENTO 31.401

DATA DE VENCIMENTO 10/03/2025

DATA DO PAGAMENTO 14/03/2025

VALOR DO DOCUMENTO 573,26

JUROS/MULTA 15,81

VALOR COBRADO 589,07
=====

NR.AUTENTICACAO 0.B1A.EAC.623.B66.B8E
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560



Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

RECEBEMOS DE DEWES CIA LTDA - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 28/03/2025		VALOR DA NOTA R\$ 377,76	NF-e Nº: 000.061.938 SÉRIE: 3
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CASA CRIANÇA FELIZ	

DEWES CIA LTDA - EPP  RUA ROSEMIRO R. VIEIRA, 360 PARQUE DAS NACOES II DOURADOS MS CEP: 79842-030 TELEFONE: (67) 3424-5108 E-MAIL: faturamento.parana@hotmail.com	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.061.938 SÉRIE: 3 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5025 0302 2916 0500 0104 5500 3000 0619 3810 2966 9031
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE CUPOM FISCAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250013059724 - 28/03/2025 10:11:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283021144	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 02.291.605/0001-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CASA CRIANÇA FELIZ		CNPJ/CPF 94.722.287/0002-98	DATA DA EMISSÃO 28/03/2025
ENDEREÇO RUA R. RAMAO OZORIO 535	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO BRAZ	CEP 79843-250	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 28/03/2025
MUNICÍPIO DOURADOS	FONE/FAX (67) 3424-7550	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 09:21:13

FATURA**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 377,76
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 377,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	3,1380	15,2899900000	47,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	3,9200	15,2908100000	59,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	3,8780	15,2888000000	59,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	1,8360	15,2886700000	28,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	4,5700	14,6892700000	67,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	3,7120	14,6901900000	54,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10921	PAO FRANCES KG	19059020	0 60	5929	KG	4,1400	14,6908200000	60,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFCe (Chave/Origem/Obs): 5025030229160500010465002000353459100352581 7, 50250202291605000104650130000162401000164917/PEDIDO: 1100151800	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03210.929000 00236.129177 3 10570000037776				Recibo do Pagador	
Local do Pagamento						Uso do Banco			
Pagável em qualquer banco até o vencimento.									
Beneficiário									
Dewes & Cia Ltda - Epp - 02.291.605/0001-04									
Endereço do Beneficiário									
Rua Rosemíro R. Vieira - Parque das Nacoes II - Dourados - MS - 79.842-030									
Data Doc.	Nº Documento	Espécie	Aceite	Data Proc.	Carteira	Moeda	Quantidade	X	Valor
28/03/2025	236129	DM	N	28/03/2025	17	R\$			
Instruções de responsabilidade do cedente									
ATENÇÃO: Pagamentos realizados via PIX ou depósito bancário não quitam o valor deste boleto bancário.									
Juros.....: 2,00% ao mês - (R\$ 0,25 ao dia)									
Multas.....: 2,00% após 20/04/2025									
						Vencimento 20/04/2025			
						Agência / Código do Beneficiário 03153-4/000000146500-7			
						Nosso Número 32109290000236129			
						(=) Valor do Documento 377,76			
						(-) Desconto / Abatimento			
						(-) Outras Deduções			
						(+) Mora / Multa			
						(+) Outros Acréscimos			
						(=) Valor Cobrado			

Pagador: Casa Criança Feliz - 94.722.287/0002-98
 Rua R. Ramao Ozorio, 535 - Vila Sao Braz
 79.843-250 - Dourados - MS

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo banco.
 Recebimento através do cheque nº _____ do banco _____.
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque acima pelo banco do sacado.

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03210.929000 00236.129177 3 10570000037776				Recibo do Pagador	
Local do Pagamento						Uso do Banco		Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento.									
Beneficiário									
Dewes & Cia Ltda - Epp - 02.291.605/0001-04									
Endereço do Beneficiário									
Rua Rosemíro R. Vieira - Parque das Nacoes II - Dourados - MS - 79.842-030									
Data Doc.	Nº Documento	Espécie	Aceite	Data Proc.	Carteira	Moeda	Quantidade	X	Valor
28/03/2025	236129	DM	N	28/03/2025	17	R\$			
						(=) Valor do Documento 377,76			
						(-) Desconto / Abatimento			
						(-) Outras Deduções			
						(+) Mora / Multa			
						(+) Outros Acréscimos			
						(=) Valor Cobrado			

Pagador: Casa Criança Feliz - 94.722.287/0002-98
 Rua R. Ramao Ozorio, 535 - Vila Sao Braz
 79.843-250 - Dourados - MS

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489

SUPERMERCADO PARANA
DEWES & CIA LTDA - EPP

End.: RUA ROSEMIRO R. VIEIRA, 360
Bairro: PARQUE DAS NACOES II
CEP: 79.842-030 - DOURADOS / MS
CNPJ: 02.291.605/0001-04
IE: 28.302.114-4
IM: 23723009

NOTA PROMISSORIA - PDV 002

NFCe - Serie: 2 Número: 353459

Operador: CARLA

Data/Hora: 25/03/2025 07:46:14

COD. CLIENTE - 00000495

Eu, CASA CRIANCA FELIZ, residente a
Rua/Av. R. RAMAO OZORIO, 535 no municipo
de DOURADOS/ 535, portador do CPF/CNPJ
94722287000298 e do RG n. ,
comprometo-me a saldar o debito conforme
abaixo discriminado,

Parcela	Valor	Vencimento
0000001	R\$ 195,28	24/04/2025

CASA CRIANCA FELIZ
CNPJ: 94.722.287/0002-98

SUPERMERCADO PARANA
DEWES & CIA LTDA - EPP

End.: RUA ROSEMIRO R. VIEIRA, 360
Bairro: PARQUE DAS NACOES II
CEP: 79.842-030 - DOURADOS / MS
CNPJ: 02.291.605/0001-04
IE: 28.302.114-4
IM: 23723009

NOTA PROMISSORIA - PDV 013

NFCe - Serie: 13 Número: 16240

Operador: PDV13

Data/Hora: 25/02/2025 07:18:53

DAV: 1100151800

COD. CLIENTE - 00000495

Eu, CASA CRIANCA FELIZ, residente a
Rua/Av. R. RAMAO OZORIO, 535 no municipo
de DOURADOS/ 535, portador do CPF/CNPJ
94722287000298 e do RG n. ,
comprometo-me a saldar o debito conforme
abaixo discriminado,

Parcela	Valor	Vencimento
0000001	R\$ 182,48	25/03/2025

CASA CRIANCA FELIZ
CNPJ: 94.722.287/0002-98

ento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914595735500000005920489>

Número do documento: 25072914595735500000005920489



Comprovante de pagamento

23/04/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:51:34
039100391 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CASA CRIANCA FELIZ
AGENCIA: 0391-3 CONTA: 22.000-0

BANCO DO BRASIL

0019000000321092900000236129177310570000037776

BENEFICIARIO:

DEWES E CIA LTDA EPP

NOME FANTASIA:

DEWES E CIA LTDA EPP

CNPJ: 02.291.605/0001-04

PAGADOR:

CASA CRIANCA FELIZ

CNPJ: 94.722.287/0002-98

NR. DOCUMENTO 42.385

NOSSO NUMERO 32109290000236129

CONVENIO 03210929

DATA DE VENCIMENTO 20/04/2025

DATA DO PAGAMENTO 23/04/2025

VALOR DO DOCUMENTO 377,76

JUROS/MULTA 8,30

VALOR COBRADO 386,06

NR.AUTENTICACAO F.6D1.0D6.6D2.6B4.7C7

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA YIDA DE MATTOS, em 09/07/2025, às 10:25:06 - ea17560
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25070910250101200000029467243?instancia=1
Número do processo: 0025378-61.2024.5.24.0021
Número do documento: 25070910250101200000029467243

Assinado eletronicamente por: PATRICIA YIDA DE MATTOS - 29/07/2025 14:59:57

https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507291459573550000005920489

Número do documento: 2507291459573550000005920489

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Secretaria da Corregedoria Regional

0000069-65.2025.2.00.0524

REQUERENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Secretário desta Corregedoria, procedi a retificação da autuação para que constem no polo ativo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO e polo passivo BIG FACIL MINIMERCADO EIRELI - ME conforme consta da autuação no Processo ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021, bem assim, efetuei a inclusão como terceiro interessados o ente beneficiário da reversão de bens ou valores, Casa Criança Feliz, CNPJ 94.722.287/00002-98 e a 1ª Vara do Trabalho de Dourados. Campo Grande, 20 de agosto de 2025.

Regiane Gimenez Barboza Belão
Analista Judiciária





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

0000069-65.2025.2.00.0524

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

REQUERIDO: BIG FACIL MINIMERCADO LTDA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de documentação encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Dourados a esta Corregedoria Regional, em cumprimento ao art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa nº 149/2022.

A documentação ora apresentada revela a destinação de R\$2.000,00 (dois mil reais) à Casa Criança Feliz, CNPJ 94.722.287/00002-98, nos autos do Processo ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021.

A prestação de contas foi finalizada no ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021. Tenho por suficientemente atendido o presente pedido de providências. Oficie-se a Coordenadoria de Comunicação Social, com cópia dos presentes autos, para inclusão de informação no Portal da Transparência no sítio eletrônico do Tribunal (art. 6º, inciso III, RA nº 149/2022).

- * **Unidade:** 1ª Vara do Trabalho de Dourados;
- * **Processo Judicial:** ExTAC 0025378-61.2024.5.24.0021;
- * **Entidade Beneficiária:** Casa Criança Feliz, CNPJ 94.722.287/00002-98
- * **Valor Destinado:** R\$ 2.000,00

Em prestígio aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, sirva-se o presente como ofício.

Confirmada a inclusão de informação, remetam-se os autos ao arquivo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2025.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor



